



# **Projeto de alteração do Regulamento que define a metodologia a utilizar para o cálculo dos CLSU relativa à aplicação da TSI**

## **Contributos da NOS**

2 de outubro de 2023

1. Introdução.....	3
2. Comentários .....	3



## 1. Introdução

No presente documento apresentam-se os contributos da NOS, SGPS, S.A., em nome das suas participadas NOS Comunicações, S.A., NOS Açores Comunicações, S.A. e NOS Madeira Comunicações, S.A., NOS Wholesale, S.A., doravante conjuntamente designadas por "NOS", ao projeto de alteração do Regulamento que define a metodologia a utilizar para o cálculo dos CLSU relativa à aplicação da TSI, aprovado em 19 de julho de 2023, doravante Projeto de Alteração.

## 2. Comentários

A ANACOM propõe manter a apresentação do pedido de compensação até ao final do mês de janeiro do ano seguinte a que respeitam os custos de prestação da TSI. Para fundamentar tal proposta a ANACOM apenas refere o horizonte temporal alargado necessário para execução de todas as fases do processo de aprovação do CL da TSI e as fases seguintes até ao pagamento das contribuições devidas.

Porém, a ANACOM continua sem esclarecer qual o prazo previsto para o pagamento de contribuições e recebimento compensação, apesar de a NOS já ter suscitado a questão por diversas vezes.

De acordo com o artigo 14º da Lei nº 35/2012, de 10 de setembro na sua redação atual, o pagamento de compensações ao prestador do serviço universal deve acontecer no prazo de 15 meses após o termo do ano civil a que respeitam os custos. Se se mantiver este prazo – mas que a ANACOM não confirma – não se antecipam os motivos para insistir em que o do pedido de compensação seja efetuado até ao final do mês de janeiro seguinte a que respeitam os custos. Esta insistência causa ainda maior estranheza quando as duas contribuições recebidas pela ANACOM no âmbito do início de procedimento regulamentar sugerem que o pedido de compensação seja apresentado mais tarde: até final de maio (NOS) ou de março (MEO).

A proposta da NOS para que o pedido possa ser efetuado até final do mês de maio, prende-se com o facto de em janeiro ainda não estarem disponíveis contas auditadas, o que aumenta a probabilidade de correções aos valores no âmbito da auditoria. A proposta da NOS, assenta também, apesar de a ANACOM não fazer menção a este argumento, à necessidade de distribuir ao longo do tempo o esforço dos operadores em termos de reporte ao regulador setorial e a outras entidades.

Ora, no mês de janeiro, para além de os operadores terem de submeter à ANACOM os reportes estatísticos trimestrais e os reportes relativos aos direitos de utilização de frequências, têm ainda que preparar o fecho do ano para reporte ao mercado financeiro.

A este respeito, adianta-se que, não sendo possível a apresentação do pedido até ao final do mês de maio, a NOS tem preferência pela apresentação do pedido de compensação até ao final do mês de março face à alternativa proposta pela ANACOM de apresentação de tal pedido até final do mês de janeiro, uma vez que em março as contas já estão fechadas e não existem reportes periódicos à ANACOM neste mês.

Na mesma senda de racionalização de recursos e distribuição equilibrada de esforços, a NOS reitera a proposta previamente apresentada no sentido de que a auditoria para efeitos de apuramento do CL TSI coincida com a auditoria do reporte dos rendimentos relevantes para efeito de apuramento da taxa de atividade.

Face ao exposto, a NOS reitera os comentários apresentados no âmbito do início de procedimento regulamentar:

- O pedido de compensação pela prestação da TSI deve ser apresentado até final do mês de maio do ano seguinte ao que respeita a prestação do serviço<sup>1</sup>;
- A eventual auditoria relativa ao CL de prestação da TSI deve decorrer em simultâneo com a auditoria aos rendimentos relevantes que são submetidos até final de junho de cada ano;
- Solicitação de clarificação sobre o prazo para realização de eventuais auditorias aos custos de prestação da TSI, bem como sobre os prazos para efetivo ressarcimento do custo líquido incorrido com a prestação da TSI;
- Revisão do Regulamento do CL TSI para eliminar a discriminação entre empresas com infraestruturas próprias e as que recorrem a infraestruturas de terceiros.

---

<sup>1</sup> Não sendo possível acomodar a apresentação do pedido até final de maio, a NOS tem preferência pela apresentação em março face à apresentação em janeiro, uma vez que em março as contas já estão fechadas e não existem reportes periódicos à ANACOM neste mês.